



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 98
Decisão da CEGEM	Nº 47/2020	
Referência:	Processo nº 1114277/2019	
Interessado(a):	JOSÉ VALMOR PACHER – ME – (MINERAÇÃO PACHER)	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação de Anotação da ART nº. PB20190232834.

DECISÃO

A Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 98, apreciando o Processo nº 1114277/2019, que versa sobre contestação de parecer referente à análise de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pela empresa JOSÉ VALMOR PACHER - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.506.016/0001-39, e registro no Crea/PB sob o nº. 0000340787, e; **considerando** foi notificada para apresentar um novo Responsável Técnico, através do Ofício 384/2019 – PRES/GREG/SRJP, datado de 02/05/2019, e posterior lavratura do Auto de Infração nº. 500017142/2019, em 09/08/2019, em virtude do RT anterior ter saído da empresa. Para tanto indicou como RT o Engenheiro de Minas Luiz Antônio Pretto Menezes, com Registro Nacional nº.220197535-3, e visto no Crea/PB nº. 9119, sendo emitida a ART de Cargo e Função nº. 20190261393; **considerando** que após análise da ART nº. 20190261393, pelo setor competente do Crea/PB, foi verificado que o contrato de prestação de serviços que comprova o vínculo entre o profissional e a empresa contratante, apresenta remuneração e carga horária em desacordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 4950-A/66 e a Resolução nº. 397/95 do Confea, motivo pelo qual a ART foi invalidada; **considerando** que a empresa, insatisfeita com a invalidação da ART nº. 20190261393, apresentou requerimento ao Crea/PB, alegando que o pedido de ajuste de remuneração e carga horária são incompatíveis economicamente, devido ao porte da sua empresa ser pequeno por se tratar de lavra garimpeira, sugerindo que seja adotado o mesmo procedimento da Câmara Especializada de Geologia e Minas do Crea/SC para esses casos; **considerando** que a empresa requerente precisa ter sua regularização junto ao Crea/PB e para tanto deverá incluir um Responsável Técnico no seu quadro de responsabilidade técnica que tenha atribuições compatíveis com o objeto social da mesma, em observância à Lei Federal nº. 5.194/66; **considerando** que a empresa indicou como RT o Engenheiro de Minas Luiz Antônio Pretto Menezes, com Registro Nacional nº.220197535-3, e visto no Crea/PB nº. 9119, sendo emitida a ART de Cargo e Função nº. PB20190261393; **considerando** que a Carga horária e a remuneração paga ao profissional estão em desacordo com a Lei Federal nº. 4950-A/66 e a Res. Nº. 397/95, do Confea, que permanecem em vigor; **considerando** os pareceres da Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica do Crea/PB, datados de 15/04/2020 e 16/04/2020, respectivamente; **considerando** as reformas trabalhistas ocorridas através da Lei Federal nº 13.467/2017, que permite o fracionamento de carga horária e remuneração; **considerando** que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Lei Federal nº. 4950-A/66 e a Resolução Nº. 397/95 do Confea, permanecem em vigor, e estabelecem carga horária e remuneração mínimas para os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, DECIDU, aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação da Empresa JOSÉ VALMOR PACHER - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.506.016/0001-39, devendo ser mantida a invalidação da ART nº. PB20190261393, levando em consideração a remuneração mínima em desacordo com a Lei Federal nº. 4950-A/66 e Resolução Nº. 397/95 do Confea. Que seja ainda solicitada ao CONFEA uma normatização sobre este tema, no sentido de estabelecer um procedimento único entre todos os regionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)